



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL

Eleições para as Comissões Políticas Concelhias (CPC), no País e nas Comunidades Emigradas.

Artigo 1º

Princípios fundamentais

1 As Eleições para as Comissões Políticas Concelhias (CPC) do MpD, obedecem aos princípios da liberdade, do pluralismo, da transparência, da igualdade das candidaturas, da isenção e imparcialidade dos órgãos de administração eleitoral e do carácter secreto do sufrágio.

2 Todos os órgãos e serviços do MpD e seus titulares devem, de modo neutro, isento e imparcial, assegurar a liberdade de expressão e deslocação dos candidatos e o seu acesso às instalações, estruturas e militantes do partido, a igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas e a democraticidade do ato eleitoral, em conformidade com as disposições estatutárias e as normas do presente regulamento, as orientações da CPN e do CJ.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se a todos os atos eleitorais que se verificam nas CPC do MpD, no País e nas Comunidades Emigradas.

Artigo 3º

Marcação das Eleições

1. A marcação das Eleições compete à Comissão Política Nacional, com pelo menos 60

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

(sessenta) dias de antecedência.

2. A marcação das Eleições é publicitada pelo GAPE, através de, cumulativamente:
 - a) Comunicação escrita a todas as CPC, para divulgação entre os respetivos dirigentes e militantes, ao Presidente do CJ para conhecimento dos membros do Conselho, ao líder parlamentar do MpD para conhecimento dos deputados do Grupo Parlamentar e a todos os autarcas eleitos em listas do partido ou por ele apoiadas;
 - b) O anúncio é publicado através dos canais de rádio e de televisão e de jornais impressos ou eletrónicos;
3. As eleições para as CPC no País e nas Comunidades Emigradas, podem ter lugar simultaneamente em todos os concelhos do país e comunidades emigradas, ou em dias diferenciados, em função da deliberação da Comissão Política Nacional.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral

- 1 Gozam de capacidade eleitoral ativa nas eleições, os militantes com o mínimo de seis meses de inscrição.
2. Gozam de capacidade eleitoral passiva os militantes com o mínimo de doze meses de inscrição, com referência à data marcada para a realização das eleições, e que constem dos cadernos eleitorais.

Artigo 5º

Organização eleitoral

- 1 A organização, coordenação e controle do processo para as Eleições, desde o recenseamento até à instalação das assembleias de voto, incumbe ao Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral (GAPE).
- 2 Para o melhor desempenho das competências conferidas no nº 1, o GAPE proporá à Comissão Política Nacional, a designação de um ou mais delegados eleitorais em cada

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

Concelho do País ou Comunidades Emigradas, com a função de supervisionar, do ponto de vista organizativo, logístico e do cumprimento dos princípios geralmente aceites de eleições justas, regulares e democráticas, a preparação do processo eleitoral e o escrutínio.

3 O GAPE funciona junto do Secretariado Nacional e é constituído por militantes de competência técnica em matéria eleitoral e de reconhecida idoneidade e confiança, eleitos pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.

4. Compete ao GAPE, designadamente:

- a) Apoiar, do ponto de vista técnico, jurídico, organizativo e logístico o Presidente do MpD e o Secretariado Nacional;
- b) Propor à Comissão Política Nacional, o cronograma das operações e actos preparatórios das Eleições, para aprovação;
- c) Organizar e supervisionar, técnica e materialmente, as operações e actos preparatórios do sufrágio, de conformidade com o cronograma aprovado;
- d) Publicitar adequadamente as operações e actos preparatórios do sufrágio, bem como a data, horário e locais de votação;
- e) Velar pela igualdade de tratamento, designadamente na disponibilização dos meios e instalações do partido, e pela isenção e imparcialidade das estruturas partidárias em relação a todas as candidaturas, bem como pelo cumprimento dos ditames da ética política, partidária e democrática em todo o processo eleitoral;
- f) Organizar a formação específica dos membros das mesas das assembleias de voto e dos delegados das candidaturas relativamente ao processo eleitoral e ao funcionamento das referidas assembleias em particular.
- g) Assegurar o apoio logístico às assembleias de voto que se mostrar necessário;
- h) Conhecer em primeira instância de todas as reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral até à instalação das mesas das assembleias de voto.



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

5. O GAPE goza, no exercício das suas competências, de independência funcional e das suas decisões só cabe recurso para o Conselho de Jurisdição.

Artigo 6º **Fiscalização**

A fiscalização das operações e atos preparatórios das Eleições e do sufrágio e apuramento compete:

- a) Às candidaturas, através dos respetivos candidatos, mandatários e delegados;
- b) Aos delegados do GAPE;
- c) Superiormente e em última instância pelo Conselho de Jurisdição (CJ).

Artigo 7º

Cronograma

1. As operações e atos preparatórios das Eleições obedecem a um cronograma que incluirá, designadamente, o calendário de:

- a) Apresentação de candidaturas e respectivo contencioso;
 - b) Determinação das assembleias e mesas de voto e respectivo contencioso;
 - c) Fixação e publicitação dos cadernos eleitorais
 - d) Esclarecimento eleitoral;
 - e) Distribuição de documentos, em especial os cadernos eleitorais respectivos, e materiais de trabalho para as mesas de voto.
2. O cronograma é aprovado pela CPN, sob proposta do GAPE;

Artigo 8º

Recenseamento e Cadernos eleitorais e Transferência de Inscrições

1. As Eleições serão realizadas com base no recenseamento eleitoral mais recente realizado pelo GAPE e validado pela Comissão Política Nacional.
2. No prazo estabelecido no cronograma para a publicitação do recenseamento eleitoral, qualquer militante pode apresentar reclamação ao GAPE contra omissões ou irregularidades

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

que detete nos cadernos de recenseamento correspondentes à região política em que milita.

3. No prazo estabelecido no cronograma o GAPE, apreciados os fundamentos invocados ou officiosamente, determina as correções dos cadernos de recenseamento que entender pertinentes, suprimindo ou sanando as omissões ou irregularidades que julgue verificadas.

4. As deliberações do GAPE sobre as correções dos cadernos de recenseamento são imediatamente comunicadas, por escrito, aos reclamantes e ao Secretariado Nacional, pela via mais rápida, incluindo o fax e o anexo em PDF a correio eletrónico, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

5. Das deliberações do GAPE em matéria de recenseamento cabe recurso para o CJ, nos termos do artigo 6º do presente regulamento e dos Estatutos do MpD, a interpor por escrito, fundamentado e instruído com os adequados meios de prova, entregue ou enviado ao Presidente do Conselho de Jurisdição pela via mais rápida, incluindo o fax ou anexo em PDF a correio eletrónico, com conhecimento ao GAPE, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

6. A deliberação do CJ, que pode ser tomada por voto escrito expresso dos seus membros ou implícito na não oposição escrita ao projeto de acórdão enviado pelo respetivo recorrente, com conhecimento ao GAPE, pela via mais rápida incluindo o fax ou o anexo em PDF a correio eletrónico, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

7. Findos os prazos para apresentação de reclamações e recursos relativos ao recenseamento e decididos os que tenham sido apresentados, nos termos dos números anteriores, o GAPE, procede às correções devidas, aos cadernos de recenseamento, remete-os para CPN para validação e declara-os fixados, como cadernos eleitorais válidos para as Eleições.

8. A fixação dos cadernos eleitorais é comunicada a todas as comissões políticas concelhias do país e nas Comunidades Emigradas, e é enviada, a cada uma, por via eletrónica, o respetivo caderno para publicitação e livre consulta pelos militantes.

9. A partir da data da afixação dos cadernos eleitorais, o GAPE, fornecerá às candidaturas que o solicitem um exemplar dos mesmos, por via eletrónica, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar da data de receção do pedido.

10. Qualquer militante inscrito no caderno eleitoral, por motivo de mudança de residência ou profissional, pode requerer, com pelo menos dez dias antes das eleições, sua transferência para o caderno eleitoral da CPC onde se encontrará no dia das eleições.



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

11.A transferência será comunicada imediatamente ao delegado do GAPE da respectiva CPC, a fim de ser integrado no respectivo caderno eleitoral.

Artigo 9º

Apresentação de candidaturas

1. Todas as candidaturas relativas às eleições para as CPC no País e nas Comunidades Emigradas, previstas no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Serem apresentadas, contendo o nome, número de militante e número de Bilhete de Identidade e ou CNI do candidato e devem ser acompanhadas da respetiva moção de estratégia;

b) Serem propostas por eleitores que representem, pelo menos, um décimo do colégio eleitoral, não podendo, porém, e em qualquer caso ultrapassar trezentos e cinquenta, nos termos dos Estatutos do MpD, perante um dos delegados eleitorais do GAPE, para o Concelho respectivo, na sede da mesma ou, na sua falta, no local que for devidamente publicitado para o efeito, mediante emissão do adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas;

c) As folhas de papel, utilizadas para apresentação das candidaturas e de listas de subscrição de proponentes às candidaturas, são enumeradas de forma sequencial, assinadas e rubricadas, nas margens superior, inferior, direita e esquerda, pelo presidente do Gabinete de Processo Eleitoral (GAPE), antes de recolha das assinaturas de candidatos e de proponentes, sob pena, de rejeição de candidaturas.

d) Serem acompanhadas de declarações de aceitação da cada candidatura subscrita pelos candidatos.

e) As listas devem conter até três suplentes por cada efetivo.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.

3. Nenhum militante pode apresentar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

4. Incumbe aos delegados do GAPE para as eleições da CPC, a decisão sobre a admissão da candidatura, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
5. Das decisões sobre a admissão das candidaturas tomadas pelos delegados do GAPE, cabe reclamação para o GAPE e, das deliberações deste, cabe recurso para o CJ a deduzir e decidir dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.
6. Cada candidatura designa, de entre os eleitores inscritos no caderno eleitoral da respectiva CPC, um mandatário que a represente em todas as operações eleitorais, dando conhecimento dessa designação, por escrito, ao GAPE e ao delegado deste no respetivo concelhio.
7. No processo de candidatura deve ser, sempre, indicado o domicílio eleitoral do mandatário na sede da CPC respetiva, mencionando uma morada, um número de telefone e sempre que possível e ou um endereço eletrónico, para efeitos de notificação e contacto.
8. É admitida a desistência de qualquer candidato(a) ou candidatura, mediante declaração por ele(a) subscrita e apresentada, até três dias antes da data marcada para a votação, ao delegado do GAPE na respetiva CPC.
9. Sempre que se verifique a desistência de um(a) candidato(a), deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local ou locais onde se processa o ato eleitoral, assinado pelo delegado do GAPE na respetiva CPC.

Artigo 10º

Esclarecimento eleitoral

O período de esclarecimento eleitoral dos militantes, pelos candidatos, decorrerá desde as zero horas do décimo dia anterior ao dia da realização das eleições, até às vinte e quatro horas do penúltimo dia anterior ao dia marcado para a votação.

Artigo 11º

Determinação do número e locais das assembleias de voto

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

1. A determinação do número e dos locais das assembleias de voto compete ao GAPE, até cinco dias antes da data marcada para as eleições.
2. A determinação do número e dos locais das assembleias de voto será notificada aos mandatários das candidaturas por correio eletrónico (em PDF).
3. Da determinação do número e dos locais das assembleias de voto pode qualquer candidatura recorrer para o CJ, por correio eletrónico (em PDF), dirigido ao Presidente do Conselho, nas vinte e quatro horas seguintes à respetiva notificação.
4. O CJ, feitas as necessárias averiguações e assegurado o contraditório, decidirá no prazo de vinte e quatro horas a contar do recebimento do recurso.

Artigo 12º

Mesa da assembleia de voto

1. Em cada assembleia de voto funcionará uma mesa encarregada de dirigir as operações de votação e de proceder ao apuramento dos resultados da mesma na respetiva assembleia.
2. Cada mesa de assembleia de voto é constituída por um presidente, um secretário e um escrutinador, a cujas funções é aplicável o disposto no Código Eleitoral, com as necessárias adaptações. A cada mesa corresponderão, também, dois suplentes.
3. Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pelo GAPE com, pelo menos, setenta e duas horas, de antecedência em relação à data marcada para a votação, de entre pessoas idôneas e capazes de desempenhar cabalmente as respetivas funções, preferencialmente de entre militantes e simpatizantes do partido que tenham frequentado formação específica na matéria.
4. A designação dos membros das mesas será notificada aos mandatários das candidaturas por correio eletrónico (em PDF).



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

5. Da designação dos membros das mesas de voto, poderá qualquer candidatura recorrer para o CJ, por correio eletrónico (em PDF), dirigido ao Presidente do Conselho, nas vinte e quatro horas seguintes à respetiva notificação.
6. O CJ, feitas as necessárias averiguações e assegurado o contraditório, decidirá no prazo de vinte e quatro horas a contar do recebimento do recurso.
7. Cada candidatura poderá ter, junto de cada assembleia de voto, um delegado efectivo e um suplente, que credenciará por escrito e a cujas funções é aplicável o disposto no Código Eleitoral, com as necessárias adaptações.
8. A mesa de assembleia de voto só pode funcionar validamente estando presentes, simultaneamente e em efetividade, o presidente e pelo menos um escrutinador.
9. Se, até quarenta e cinco minutos antes da hora marcada para o início da votação, não estiverem presentes as pessoas designadas para escrutinadores, o presidente procederá à substituição dos faltosos pelos suplentes, ou, não estando estes presentes, designará para o cargo eleitores inscritos no caderno eleitoral do MpD, que se mostrem disponíveis, não sejam candidatos, mandatários ou delegados de candidatura e não suscitem objecção de qualquer das candidaturas. Se faltar o presidente, será substituído automaticamente pelos suplentes, por ordem de designação, ou, na ausência destes, por quem, não sendo candidato, mandatário ou delegado de candidatura, for indicado pelos delegados do GAPE respetivos, por ordem de designação, em concertação com as candidaturas.
10. Se, até meia hora antes da hora marcada para o início da votação, a mesa da assembleia de voto não puder constituir-se por falta do número mínimo de membros efetivos e suplentes, pode o respetivo delegado eleitoral do GAPE, ouvidos os delegados das candidaturas presentes, indigitar o número mínimo de militantes ou simpatizantes que não sejam candidatos, mandatários ou delegados de candidaturas, para que a mesa se constitua e funcione validamente.
11. Aplicam-se subsidiariamente, à composição, constituição e funcionamento das mesas das assembleias de voto as normas pertinentes do Código Eleitoral.

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

Artigo 13º

Presenças nas assembleias de voto ou Boca de urna

1. Em cada assembleia de voto apenas podem estar presentes, para além dos integrantes da respetiva mesa e dos votantes em exercício do direito de voto:
 - a) Um mandatário e um delegado de cada candidatura;
 - b) Um delegado do GAPE;
 - c) Um membro do GAPE em serviço específico relacionado com a assembleia de voto em causa.
2. É proibida a boca de urna.

Artigo 14º

Votação

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. Os boletins de voto serão opacos e obedecerão ao modelo aprovado pelo GAPE e aos requisitos estabelecidos no Código Eleitoral.
3. O GAPE estabelecerá o período em que se mantêm abertas as Assembleias de Voto, não inferior a cinco horas, tendo em conta o número médio de eleitores por cada mesa.
4. Para o exercício do direito de voto os eleitores inscritos no caderno eleitoral poderão identificar-se perante a mesa através do seu cartão de militante atualizado ou do seu bilhete de identidade, CNI, passaporte ou qualquer documento oficial com fotografia, ainda que caducado.
5. Às operações de votação aplicam-se, subsidiariamente, as normas pertinentes do Código Eleitoral, com as necessárias adaptações.

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

Artigo 15º

Apuramento

1. O apuramento dos resultados da votação em cada assembleia de voto é feito pela respetiva mesa logo após o encerramento das urnas, podendo estar presentes o mandatário e um delegado de cada candidatura.
2. Considera-se eleita a candidatura que tenha obtido a maioria dos votos validamente expressos (representação maioritária), não se contando os votos em branco.

Artigo 16º

Operações posteriores ao apuramento

Concluído o apuramento, será elaborada a ata da votação e apuramento, após o que os resultados da eleição serão proclamados em edital final, de modelo aprovado pelo GAPE, assinado pela mesa e em tantos exemplares, quantas as candidaturas, a que se destinam, mais dois a remeter ao respetivo delegado do GAPE.

Artigo 17º

Ata

1. Das operações de votação e apuramento em cada assembleia de voto será lavrada ata de que constarão obrigatoriamente:
 - a) A menção da eleição a que se referem e da data da sua realização;
 - b) Os nomes dos membros da mesa da assembleia de voto;
 - c) O número de boletins de voto recebidos, de boletins utilizados, de boletins inutilizados e de boletins sobrantes;
 - d) O número e local da assembleia de voto e as horas de abertura e encerramento da urna;

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

- e) O número total de eleitores inscritos e de votantes na assembleia de voto;
- f) O número de votos válidos obtidos por cada candidatura, bem como o dos votos brancos e nulos;
- g) As reclamações, protestos e contra-protestos verbais formulados e as deliberações tomadas sobre os mesmos;
- h) O número de reclamações, protestos e contra-protestos escritos apresentados, que serão apensados à ata, e as deliberações tomadas sobre os mesmos;
- i) Outras deliberações eventualmente tomadas pela mesa da assembleia de voto;
- j) Outras ocorrências que a mesa da assembleia de voto julgue dever mencionar ou cuja menção seja imposta pelo presente Regulamento.

2. A ata é elaborada pelo presidente da mesa da assembleia de voto e assinada por este e pelos demais membros da mesa, devendo dela ou de documento anexo, constar menção das razões de recusa de assinatura por qualquer destes. A ata poderá ser assinada pelos delegados das candidaturas que o solicitem.

Artigo 18º

Entrega de documentos eleitorais

Concluídos os trabalhos da assembleia de voto, o presidente da mesa entregará ao respetivo delegado do GAPE, no local previamente determinado para o efeito as urnas usadas na votação, fechadas e lacradas e no interior de cada uma, os respectivos:

- a) Os cadernos utilizados nas operações de votação;
- b) Ata da votação e apuramento,
- c) Boletins de voto utilizados, não utilizados e inutilizados em três envelopes fechados e devidamente identificados;
- d) Dois exemplares do edital final.

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

Artigo 19º

Impugnação de eleições

1 No decurso do escrutínio, qualquer mandatário ou delegado de candidatura pode apresentar reclamação, protesto, ou o contra-protesto, relativo às operações de votação e apuramento, com fundamento em violação dos Estatutos, do presente Regulamento e das demais normas aplicáveis.

2 A reclamação, o protesto, ou o contra-protesto, podem ser apresentados verbalmente ou por escrito perante a mesa, não podem ser recusados por esta e devem ser decididos por ela até ao encerramento do apuramento.

3 Da deliberação da mesa, cabe recurso para o CJ, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da hora de fixação do edital.

4 A falta de legitimidade do recorrente e a extemporaneidade do recurso determinam o indeferimento liminar do mesmo por despacho do Presidente do CJ, no prazo de doze horas a contar da hora a que deu entrada.

5 Do despacho de indeferimento liminar cabe recurso para o plenário do CJ, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da sua notificação.

6 O recurso, quer quanto ao indeferimento liminar, quer quanto ao objeto do recurso será decidido pelo CJ no prazo de vinte e quatro horas da interposição do recurso.

7 A decisão do recurso será imediatamente comunicada ao recorrente e ao GAPE.

8 São anuláveis pelo CJ os atos eleitorais em que tenham sido praticadas irregularidades cuja extensão e gravidade ponha em causa a seriedade, liberdade e democraticidade do escrutínio, ou seja, suscetível de influenciar o resultado global da Eleição.

9 Anulado o ato eleitoral em qualquer assembleia de voto, será a mesma repetida no prazo de oito dias, independentemente de convocatória, cabendo ao GAPE fazer a devida publicitação.

Avenida Figueira da Foz - Achada de Santo António C.P. 90 A – Praia / Cabo Verde
Tel. (238) 261 40 82/9970207-gabinetecommpd@gmail.com



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA
GAPE- Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

Artigo 20º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto nos Estatutos e no presente Regulamento, são aplicáveis às Eleições os princípios e as disposições do Código Eleitoral, designadamente em matéria de sufrágio e apuramento, com as necessárias adaptações.

Artigo 21º

Interpretação e suprimento

Compete ao CJ a interpretação e integração das lacunas, com carácter vinculativo, do presente Regulamento e das disposições dos Estatutos em matéria eleitoral.

Artigo 22º

Publicação

- 1 O presente Regulamento será publicado no site do MpD na internet e depositado no Secretariado Nacional e nas instâncias oficiais onde esse depósito seja legalmente obrigatório.
- 2 O GAPE, remeterá cópia certificada do presente Regulamento a cada uma das comissões políticas concelhias do partido no país e nas Comunidades Emigradas.
- 3 As CPC promoverão a divulgação do presente Regulamento no seio dos militantes das respetivas regiões.

Aprovado pela Direção Nacional.

21 de Outubro de 2023.